PROC. ADMINISTRATIVO N° 001.0000956/2024.

INEXIGIBILIDADE: N° 014/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 280514/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS MUSICAIS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE JUREMA, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, J A ALVES EMPREENDIMENTOS LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUREMA-PI,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° **01.612.585/0001-63,** com sede na Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, N°. 11 - Centro – Jurema-PI, CEP: 64782-000, denominado de CONTRATANTE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS,** neste ato representada pelo seu secretário o Sr. **JERMANO RIBEIRO SOARES,** portador do CPF n.° 255.332.128-76 e do RG n°32.503.487-4 SSP/SP.

1.2. **CONTRATADA: J A ALVES EMPREENDIMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n° 36.046.877/0001-60, com sede na AVENIDA SENADOR HELVIDIO NUNES, 4416, JUNCO - PICOS/PI, CEP 64.607-755, neste ato representada através pelo Sra. **JOSE AILTON ALVES,** nacionalidade BRASILEIRA, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF n° 827.434.103-10, RG n° 193.633-9, órgão expedidor SSP-PI, empresa representante da artista "**PALOMA NUNES**".

CLÁUSULA SEGUNDA: DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1 A celebração do presente contrato inexige procedimento licitatório, fundamentando-se no disposto no Art. 74, "caput" e inciso II da Lei n° 14.133/2021, e no Decreto Municipal de N° 008/2024, e suas respectivas alterações posteriores, conforme

Processo Administrativo nº 001.0000956/2024 - Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 014/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **J A ALVES EMPREENDIMENTOS LTDA,** para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICO/MUSICAL DA ATRAÇÃO PALOMA NUNES, A SE APRESENTAR NO DIA 30/05/2024, EM PRAÇA PÚBLICA, POR OCASIÃO DAS CELEBRAÇÕES FESTIVAS E POPULARES, ALUSIVAS A NOSSA SENHORA PERPETUO SOCORRO, PADROEIRA DO MUNICÍPIO DE JUREMA-PI,** com duração de 02:00h (duas horas), conforme solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

3.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Documento de Formalização da Demanda (DFD);

b) O Termo de Referência que embasou a contratação;

c) A Autorização de Contratação Direta por Inexigibilidade;

d) A Proposta do Contratado; e

e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3.3 Pelas características próprias do tipo de contratação de execução personalíssima, não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 A prestação dos serviços, objeto deste contrato, será no dia 30/05/2024, após a autorização da ordem de serviço e a vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contando da data de assinatura deste instrumento, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços prestados, objeto deste contrato, o valor global de **R$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS)**, conforme abaixo descrito:

DATA	LOCAL	DURAÇÃO	VALOR
30/05/2024	PRAÇA NOSSA SENHORA PERPETUO SOCORRO	2:00H	4.500,00

5.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral, EXCLUSIVAMENTE ao OBJETO DA CONTRATAÇÃO.

5.2 O pagamento será realizado no formato estabelecido no Termo de Referência, devendo ser instruído com pedido de liquidação processado, devidamente aprovado pela fiscalização e após a emissão da nota fiscal devidamente atestada pelo funcionário responsável da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS nomeado pela autoridade superior e o pedido de liquidação. O recibo comprovante da execução da prestação dos serviços deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças para emissão de empenho acompanhado da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

5.2.1 Caso a data final para o pagamento ocorra em dia não útil, este será efetuado no próximo dia útil subsequente.

5.2.2 A CONTRATADA deverá apresentar à Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

I – Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;

II – Certidão de Regularidade com o FGTS;

III - Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal;

IV - Certidão de quitação de Tributos estaduais com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.2.3 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente em nome da Contratada.

5.3 A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO encaminhará solicitação de pagamento à Secretaria Municipal de Finanças devidamente acompanhado da documentação necessária à sua liquidação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS

6.1 O contratado ficará sujeito à multa moratória de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste contrato, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

6.2 A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PMJ-PI, diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1 Constituir-se-ão motivos para extinção do presente instrumento avençado, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, todas as situações previstas no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, no que couber à espécie, e na forma do Art. 138 da referida Lei, sem prejuízos de inclusão, igualmente, às situações previstas de irregularidades dispostas no Art. 155 da mencionada Lei Federal.

7.2 Ocorrendo rescisão contratual, seu termo, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA OITAVA– DAS PENALIDADES

8.1 Além da cobrança de multa prevista no subitem 6.1 poderão, ainda, ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas dispostas no Art. 155 da Lei N° 14.133/2021, as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Impedimento de licitar e contratar;

III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

8.2 As sanções previstas a que se refere o item anterior serão aplicadas na forma do estabelecido do Art. 156 e 158 da Lei n° 14.133/2021, podendo, inclusive, serem aplicadas cumulativamente com a Multa disposta no item 6.1 anterior.

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9°, Lei N° 14.133/2021).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 São obrigações do CONTRANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Designar pessoa responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços pactuados;

d) Efetuar o pagamento do preço ajustado, nos prazos e condições previstos neste instrumento;

e) Atender todas as despesas no dia do evento com estrutura, hospedagem, refeições, camarins, conforme ROOM LIST e lista de

camarins enviados pela produção da contratada, e as providências necessárias à boa e completa execução dos serviços ora contratados.

f) Providenciar todos os Alvarás e autorizações necessárias para a realização dos eventos, atendendo às regulamentações de âmbito Municipal, Estadual e Federal, especialmente quanto os Alvarás da ordem dos músicos do Brasil, ECAD, INSS, responsabilizando-se pelas taxas, impostos e recolhimentos necessários, mesmo aqueles que possam ser criados entre a data de assinatura deste instrumento e a realização do evento;

g) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

h) Cientificar ao Setor Jurídico do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

b) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e

tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

c) Não paralisar a prestação dos serviços, sem motivo justificado.

d) Permitir que o CONTRATANTE, sempre que lhe convier, fiscalize os serviços objeto deste contrato.

e) Responsabilizar-se pelos prejuízos que possam ser acarretados ao CONTRATANTE, pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas.

f) Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições ajustadas.

g) Facilitar a ação da fiscalização do contratante, fornecendo informações e demais elementos solicitados objetivando o cumprimento do objeto deste contrato;

h) A contratada responsabilizar-se-á por todo o pessoal que utilizar na execução objeto deste contrato, que será diretamente vinculado e subordinado, não tendo o contratante, com tal pessoal, nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

i) Será de responsabilidade da CONTRATADA a veracidade de todos os documentos encaminhados de forma digitalizada para o e-mail da secretaria CONTRATANTE, os quais devem retratar a condição atual, o que não dispensa o envio dos documentos devidamente autenticados, sob pena de incorrer na infringência do artigo 299, do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1 Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

F DE REC.	UNID. ORÇAMENT.	PROJETO ATIVIDADE	ELEM. DE DESPESA
		13.392.0008.2056.00	33.90.39 - OUTROS

500	02.16.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	00 - PROMOÇÃO E APOIO A ATIVIDADES CULTURAIS	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
500	02.03.00 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	04.122.0004.2006.0000 - MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS DE ADM. E PLANEJAMENTO E FINANÇAS	33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A prestação dos serviços constante neste contrato será fiscalizada por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria Municipal de Administração, doravante denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

12.2 À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II – acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo;

III – encaminhar a Secretaria de Finanças os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

12.3 A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

12.4 Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pelo fiscal designado pela autoridade superior, através de Portaria constantes nos autos, de acordo com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1 A gestão do presente contrato será realizada por servidor designado pela autoridade superior, através de Portaria constantes nos autos.

13.2 Ao (à) Gestor(a) compete, entre outras atribuições:

a) Zelar pela observância dos termos constantes neste contrato ou equivalente, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

b) Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

c) Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado;

d) Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;

e) Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema.

13.3 A ação do (da) gestor(a) não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

14.2 As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

14.3 Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 083/2023, com suas respectivas alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

14.4 Na execução dos serviços ora contratados, a CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Caracol, Estado de Piauí, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Jurema - Piauí, 28 de Maio de 2024.

_____

JERMANO RIBEIRO SOARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

_____

JOSE AILTON ALVES
J A ALVES EMPREENDIMENTOS LTDA

TESTEMUNHA:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____